

PORTARIA Nº 2732 de 11/09/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 74, inciso. III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e no art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741 de 12 de junho de 2019, conforme Processo **CGE 454/2025**

DELEGA competência ao ocupante do cargo de Diretor de Finanças para determinar a alteração da ordem cronológica de pagamentos da secretaria de Estado da Educação (SED) nas hipóteses autorizadas por esta portaria, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa conjunta CGE/ SEF nº 001, de 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a administração pública, no cumprimento do seu dever de pagamento, deve obediência à ordem cronológica;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa conjunta CGE/SEF nº 001, de 08 de abril de 2024, que dispõe diretrizes e orientações gerais acerca da ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a ordem cronológica só pode ser alterada nas situações elencadas no §1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a dinâmica de repasses do Salário Educação e do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

CONSIDERANDO que há também uma necessidade de atenção financeira especial as instituições de Ensino Superior contratadas com vista a interveniência para a operacionalização dos programas de bolsas universitárias dos programas Universidade Gratuita e Fundo Estadual de Educação Superior, as quais não podem sofrer sequer o risco de descontinuidade nos seus serviços;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é executado por meio de parcerias com os municípios, na modalidade de delegação de competências com repasses previamente acordados;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 2.400/2022 uma das atribuições da Diretoria de Finanças, em conjunto com a Gerência de Finanças e Gerência de Orçamento e Custos, é processar e executar todos os pagamentos da Secretaria de Estado da Educação e Fundo de Educação Superior, pelo que, e com vistas ao princípio constitucional da eficiência, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao ocupante do cargo de Diretor de Finanças para determinar a realização, fora da ordem cronológica, somente das seguintes espécies de pagamentos, as quais compreendem-se como incidentes na exceção do inc. v, §1º, art. 141 da lei Federal nº 14.133/2021.

I - pagamentos dos contratos de apoio financeiro as Instituições de Ensino Superior, referente aos programas Universidade Gratuita, os quais devem ocorrer até a última data de pagamento do cronograma de pagamentos fixados pela Diretoria do Tesouro/SEF;

II - despesas com Transporte Escolar por delegação de competências aos municípios conveniados, os quais devem ocorrer até a última data de pagamento do cronograma de pagamentos fixados pela Diretoria do Tesouro/SEF, sendo que os demais serão processados todas as quintas-feiras;

III - despesas com alimentação escolar, as quais terão transmissão liberada todas as quintas-feiras.

Art. 2º São excluídas da obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica de pagamentos as seguintes despesas:

I - vencimentos, diárias, auxílios e demais verbas de caráter remuneratório ou indenizatório devidas a agentes públicos pelo exercício de suas funções ou por direitos correlatos ao exercício delas, incluindo o ressarcimento, a outros entes federados, da remuneração de servidores cedidos à SED.

II - tributos e obrigações fiscais de qualquer natureza;

III - despesas realizadas em regime de adiantamento (suprimento de fundos), conforme o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - despesas decorrentes de decisões judiciais;

V - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, convênios e termos de cooperação com o Governo Federal, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantias relacionadas a esses contratos; e

VII - demais contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Art. 3º Até o décimo dia útil de cada mês, as decisões que determinaram a quebra da ordem cronológica de pagamentos no mês anterior deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da SED/ou no portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina, junto com lista de pagamentos do mês anterior em que constem todas as quebras de ordem cronológica realizadas, em cumprimento ao disposto no §3º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As decisões e a listagem referidas no caput também deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, à Controladoria Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/ SC), conforme prevê o §1º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o §3º, art. 7º da Instrução Normativa conjunta CGE/SEF nº 001, de 08 de abril de 2024.

§ 2º Os pagamentos que forem feitos fora da ordem cronológica serão assim justificados em suas respectivas notas de preparação de pagamento, para fins de melhor identificação, publicidade e controle.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de 31/12/2025.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1114602

PORTARIA Nº 2733 de 11/09/2025

NORMATIZA AS MATRÍCULAS DOS ESTUDANTES QUE FREQUENTAM, EM 2025, OS GRUPOS 6 DOS Núcleos de Educação Infantil Municipais e os 5º e 9º anos do Ensino Fundamental nas Redes Públicas de Ensino do Estado de Santa Catarina **SED 168652/2025**

O(a) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e os(as) SECRETÁRIOS(as) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADERENTES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 e demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre Estado e Municípios, previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, como princípio fundamental para garantir a oferta e a qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO que a cooperação estratégica entre as redes públicas estadual e municipal é condição indispensável para assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, especialmente durante as transições entre etapas de ensino;

CONSIDERANDO as crescentes demandas por vagas no Ensino Fundamental e a necessidade de planejamento conjunto entre os entes federativos, com o objetivo de otimizar recursos humanos, físicos, pedagógicos e financeiros, garantindo atendimento integral a todos os estudantes em idade escolar obrigatória;

CONSIDERANDO a relevância da atuação coordenada, por meio de Comissões Intersetoriais nos municípios aderentes, para planejar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas à matrícula e à transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, promovendo a continuidade e a qualidade do percurso escolar;

CONSIDERANDO que a efetividade desta Portaria depende do compromisso recíproco entre Estado e Municípios na execução de atividades articuladas, com responsabilidades, prazos e comunicação eficiente voltados às famílias e às unidades escolares;

RESOLVEM:

TÍTULO I - Matrículas para o 1º e 6º anos do Ensino Fundamental e 1ª Série do Ensino Médio

Art. 1º Estabelecem-se, por esta Portaria, os períodos e procedimentos para as matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino dos municípios aderentes, que em 2025 frequentam:

I - o Grupo 6 dos Núcleos de Educação Infantil Municipais, ingressando no 1º Ano do Ensino Fundamental em 2026;

II - o 5º Ano do Ensino Fundamental, ingressando no 6º Ano em 2026;

III - o 9º Ano do Ensino Fundamental, ingressando no Ensino Médio em 2026.

§ 1º O calendário de matrículas será elaborado de forma conjunta entre a Secretaria de Estado da Educação e cada Secretaria Municipal de Educação aderente, contemplando dois processos distintos:

1. Estudantes que continuarão na rede municipal de ensino:

I - Definição da unidade escolar municipal onde o estudante será matriculado;

II - Entrega e validação da documentação na unidade escolar municipal, de acordo com a etapa de ensino.

2. Estudantes que ingressarão na rede estadual:

I - Definição da unidade escolar estadual de matrícula;

II - Pré-cadastrado realizado on-line, no site matriculaonline.sed.sc.gov.br, conforme a etapa de ensino e unidade escolar definida na etapa anterior, com orientações de login e senha constantes no Comprovante de Vaga para confirmação da matrícula na rede estadual;

III - Entrega e validação da documentação na unidade escolar estadual, de acordo com o calendário estabelecido

§ 2º Cada unidade escolar deverá fornecer aos responsáveis o atestado de frequência atualizado e o comprovante de vaga (Anexo III), para apresentação na unidade escolar estadual de destino.

§ 3º A matrícula será efetivada mediante apresentação e conferência da documentação exigida, conforme Anexos I e III desta Portaria.

§ 4º A matrícula do estudante poderá ocorrer em apenas uma unidade escolar, observando a disponibilidade de vagas e os critérios definidos pelo Estado e pelo Município.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Estarão habilitados para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental os estudantes que completarem 6 (seis) anos até 31 de março do ano letivo de ingresso, conforme legislação vigente.

Art. 3º Os municípios que desejarem aderir a esta Portaria deverão formalizar Termo de Adesão junto à Secretaria de Estado da Educação, conforme modelo do Anexo II, comprometendo-se a cumprir integralmente os procedimentos e prazos aqui estabelecidos.

Art. 4º Compete às Coordenadorias Regionais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação:

I - Divulgar amplamente esta Portaria, garantindo que as famílias tenham acesso às informações;

II - Oferecer apoio às famílias com dificuldades para efetivar a matrícula, inclusive com suporte tecnológico;

III - Cumprir rigorosamente os prazos definidos no calendário conjunto;

IV - Observar e respeitar os acordos e programas conjuntos voltados à permanência e ao sucesso escolar

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta pela Secretaria de Estado da Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação dos municípios aderentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I - Documentação necessária para matrícula

1. - O Comprovante de Vaga para confirmar matrícula na Rede Estadual original (anexo III), com carimbo e assinatura da prefeitura municipal;
2. - Certidão de nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;
3. - CPF do estudante;
4. - Histórico Escolar (quando houver), no máximo 30 dias após o início do ano letivo;
5. - Atestado de frequência atualizado, emitido pela unidade de Educação Infantil;
6. - Comprovante de residência atualizado (até 3 meses);
7. - Foto 3x4 (opcional);
8. - Carteira de Vacinação atualizada ou certificado emitido por unidade de saúde, com validade máxima de 3 meses;
9. - CPF do pai, mãe ou responsável legal;
10. - Documento oficial que comprove guarda, tutela ou adoção (se aplicável).

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

O Município de _____, por meio da Secretaria Municipal de Educação, declara formalmente sua adesão à Portaria Conjunta SED Municípios nº ____/2025, comprometendo-se a cumprir todas as normas, prazos e procedimentos nela estabelecidos, visando à organização e efetivação das matrículas para o 1º, 6º anos do Ensino Fundamental e 1ª série dos estudantes egressos da Rede Municipal.

Secretário(a) Municipal de Educação

Prefeito(a) Municipal

Data: ____/____/2025